



PROCESSO N°	:	29.709-7/2017
PRINCIPAL	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE - CISMNORTE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTORES	:	JÚLIO CÉSAR FLORINDO - EX-PRESIDENTE – 1º/01/2014 A 02/10/216 ANTONIO ROBERTO TORRES - EX-SECRETÁRIO – 1º/01/2015 A 31/12/2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
OS	:	2732/2022 – DOC. 149612/2022
TÉCNICA	:	MARIA APARECIDA XAVIER DE CAMPOS

Excelentíssimo Conselheiro,

Retornam os autos, em atendimento ao Ofício n 134/2018 (doc. digital nº 147496/2018), para emissão de Relatório Técnico Conclusivo sobre a presente Representação de Natureza Interna, instaurada contra o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense - CISMNORTE, para apurar indícios de irregularidades na homologação do Contrato nº 38/2015, originário do Convite nº 01/2015.

Após a emissão do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n. 116523/2018), todos os responsáveis pelo achado de fiscalização apontado pela equipe técnica foram regularmente citados.

Assim, após a análise das defesas apresentadas, a equipe técnica emitiu o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 149635/2022) no qual concluiu pelo afastamento da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar e propôs a seguinte proposta de encaminhamento:

5.1. Declarar a improcedência da presente Representação de Natureza Interna no tocante as seguintes **irregularidades**:

1. Indícios de direcionamento de licitação pública na modalidade convite para a Sra. Marli Guarnieri de Lima;
2. Contratação de serviços jurídicos de natureza permanente sem realização de concurso;





3. Prorrogação ilegal do Contrato nº 38/2015, firmado entre o CISMNORTE e a Sra. Marli Guarnieri de Lima; e

5.2. Arquivamento da presente Representação de Natureza Interna.

Isto posto, considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e dos padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, inclusive quanto aos encaminhamentos propostos e, nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 27 de junho de 2022.

*(Assinatura digital)*¹
Felipe Favoreto Grobério
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)
Marcelo Takao Tanaka
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

